

Africanos livres: aspectos históricos e discursivos da constituição do português brasileiro em manuscrito do século XIX

Free Africans: historical and discursive aspects of the constitution of Brazilian Portuguese in a 19th century manuscript

Leticia Marinha Bomfim*

Universidade do Estado de Mato Grosso, Tangará da Serra, MT, Brasil

Milena Borges de Moraes**

Universidade do Estado de Mato Grosso, Tangará da Serra, MT, Brasil

Resumo: Este artigo tem como objetivo compreender aspectos históricos, linguísticos e discursivos da participação dos africanos livres na constituição do português brasileiro, no século XIX, na Sociedade de Mineração do Mato Grosso, por meio da análise da edição de Façanha (2019) do *Livro de registro da correspondência e mais acontecimentos relativos aos africanos livres entregues pelo Governo Imperial à Sociedade de Mineração da Província*, códice no qual foram registradas informações sobre a vida cotidiana dos africanos livres. Com relação aos aspectos históricos, investigamos a formação da classe jurídica *africanos livres* e quais línguas africanas foram trazidas para o Mato Grosso, no século XIX; com relação aos aspectos linguísticos empreendemos uma análise léxico-discursiva do códice, para compreendermos os efeitos de sentidos provocados pelas unidades lexicais utilizadas para se referirem aos africanos livres. Como resultado, verificamos, que a classe jurídica *africanos livres* é apenas uma distinção jurídica com relação aos africanos escravizados, e que estes provinham da região denominada Área Austral, na qual há a predominância de línguas do subgrupo banto; em nossa análise léxico-discursiva, verificamos que as unidades lexicais utilizadas para se referirem ao africano livre vão de encontro àquilo que se entendia por liberdade no século XIX.

Palavras-chave: Africanos livres. Português brasileiro. Línguas africanas. Léxico. Discurso.

Abstract: This article aims to understand historical, linguistic and discursive aspects of the participation of free Africans in the constitution of Brazilian Portuguese, in the nineteenth century, in the Mato Grosso Mining Society, through the analysis of the edition of Façanha (2019) of the *Livro de registro da correspondência e mais acontecimentos relativos aos africanos livres entregues pelo Governo Imperial à Sociedade de Mineração da Província*, codex in which information about the daily life of free Africans was recorded. Concerning historical aspects, we investigated the formation of the *free Africans* legal class and which African languages were brought to Mato Grosso, in the nineteenth century; regarding the linguistic aspects, we undertook a lexical-discursive analysis of the codex to understand the effects of meanings caused by the lexical units used to refer to free Africans. As a result, we found that the legal class *free Africans*; is just a legal distinction in relation to

* Graduada em Letras Português-Inglês na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem, Universidade do Estado de Mato Grosso, Tangará da Serra, MT, Brasil; leticia.bomfim@unemat.br

** Professora doutora em Letras, no Programa Filologia e Língua Portuguesa, Universidade do Estado de Mato Grosso, Câmpus de Tangará da Serra, MT, Brasil; milena@unemat.br

enslaved Africans, and that these came from the region called Austral Area, in which there is the predominance of languages from the Bantu subgroup; in our lexical-discursive analysis, we found that the lexical units used to refer to the free African go against what was understood by freedom in the nineteenth century.

Keywords: Free Africans. Brazilian Portuguese. African languages. Lexicon. Discourse.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da colonização do Brasil, no século XVI, muitas línguas circularam nesse território, e cumpriram diferentes funções, a saber: as línguas indígenas, o português de Portugal, o latim, dentre outras línguas europeias, como o espanhol, o francês e o inglês (Mariani, 2004, p. 22). Posteriormente, com o projeto colonizador, passou-se também a usar as línguas gerais, que consiste em “ora usar a língua com o maior número de falantes ora a de maior circulação numa dada população” (Basso; Gonçalves, 2014, p. 212). A essas línguas somaram-se as línguas africanas, trazidas para o Brasil com a tráfico de pessoas escravizadas, concomitante ao ciclo econômico do açúcar (1540-1710). É, pois, sob um contexto linguístico heterogêneo que se dá a formação do português brasileiro (Mariani, 2004, p. 22).

Já no século XIX, o tráfico de escravos para o Brasil entrava em uma nova fase: com o impulso da Revolução Industrial nos países desenvolvidos, sobretudo na Inglaterra, surgiu um movimento de eliminação gradual do trabalho escravo, pois as necessidades econômicas eram outras: era preciso constituir uma classe trabalhadora assalariada que comprasse a manufatura produzida pelos países desenvolvidos.

É no âmbito desse movimento que surgem numerosas leis e decretos - tanto entre Portugal e Inglaterra, quanto entre Brasil e Inglaterra - que fizeram emergir uma classe jurídica: a dos africanos livres¹, originada de um movimento de resistência às leis antitráfico, sustentada pela camada conservadora da sociedade brasileira, com a intenção de manter a mão de obra brasileira barata e escravizada e conter os avanços que visavam não só o fim do tráfico como também o da escravidão (Moura, 2014).

Com vistas a utilizar a mão de obra proveniente desses africanos livres, surgem variados empreendimentos públicos e privados, de construção de estradas e de desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Brasil, e um desses empreendimentos é a Sociedade de Mineração do Mato Grosso, criada em 1851, com o propósito de explorar as minas de ouro da então Província do Mato Grosso, na região do Alto Paraguai-Diamantino. A essa sociedade foram concedidos 100 africanos livres que estavam sob custódia do governo na Casa de Correção no Rio de Janeiro.

Durante os quatorze anos de existência desse empreendimento, foram lavrados todos os meses os acontecimentos a respeito dos africanos livres no *Livro de registro da*

¹ De acordo com Biderman (1996, p. 28): “Tudo leva a crer que o léxico se estrutura de tal forma que permita a recuperação muito rápida, instantânea mesmo, das palavras que o integram”. Esse processo de recuperação rápida não pode ser feito com as unidades lexicais *africanos* e *livres*, quando aparecerem designando a classe jurídica à qual nos referimos acima, pois, de acordo com os estudos recentes sobre a categoria *africanos livres* (Moura, 2014; Mamigonian, 2017; Façanha, 2019), a adjetivação de africanos como livres não passou de um aparato jurídico, indo de encontro ao que se entende por livre, tanto no século XIX, quanto atualmente.

*correspondencia e mais acontecimentos relativos aos africanos livres entregues pelo Governo Imperial à Sociedade de Mineração da Província*², códice³ elaborado por seis guardas, entre 1853 e 1864, no qual foram registradas informações sobre a vida cotidiana dos africanos livres.

É justamente nesse códice, em sua edição semidiplomática⁴ apresentada na tese de doutorado de Juliana Façanha (2019)⁵, que se encontra o objeto deste estudo. Um fator importante, é que, dada a especificidade dos manuscritos, que não são de fácil acesso, como, por exemplo, um jornal ou uma carta, a edição semidiplomática do *Livro de Registro* e a sua publicação em uma tese de doutorado nos possibilitou a leitura e o conhecimento desse objeto linguístico histórico, bem como permitiu o acesso ao texto de forma remota, uma vez que o referido códice, embora esteja digitalizado no Arquivo Público de Mato Grosso, só pode ser acessado in loco, e com essa edição, o acesso pôde ser feito virtualmente.

No campo acadêmico da área de História, atualmente, são várias as discussões em torno da categoria *africanos livres*. Entretanto, a questão da participação dessa categoria jurídica⁶ na constituição do português brasileiro ainda é muito sucinta, sobretudo, quando examinamos as pesquisas feitas na sociedade mato-grossense. Dessa forma, a importância do objeto de estudo deste trabalho justifica-se pelo valor histórico, social e linguístico desse documento para a história de Mato Grosso e do país, pois pode fornecer elementos do estado do português escrito na Capitania de Mato Grosso, no século XIX. Além disso, constitui um registro escrito acerca da vida dos africanos livres, que foram trazidos⁷ para a Sociedade de Mineração, o que contribui para ampliar os estudos acerca dessa categoria jurídica, tão pouco abordada. Lembremo-nos de que, em 1890, o ministro Ruy Barbosa determinou que todos os documentos que tratassem da escravidão fossem queimados⁸.

Devido ao nosso interesse pelo tema, nos filiamos à linha de pesquisa *Línguas, Discurso e Sociedade*, que compõe o Projeto Pedagógico do curso de Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso, Câmpus de Tangará da Serra. Essa linha

² Esse códice pertence ao Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, acondicionado na estante 10, pasta 383, identificado sequencialmente por 60 fólios numerados de Ms 1r. a Ms 31r.

³ Manuscrito cujas folhas se unem como num livro (Códice, 2022).

⁴ A edição caracteriza-se pelo desdobramento das abreviaturas e “inserção ou supressão de elementos por conjectura” (Cambráia, 2005, p. 95), e tem como objetivo proporcionar a leitura a um público menos especializado.

⁵ Façanha JL. Africanos “livres” em Mato Grosso (1853-1864): um estudo filológico, histórico e discursivo [tese]. Cuiabá: Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem, Universidade Federal de Mato Grosso; 2019.

⁶ Africano livre correspondia apenas a uma categoria jurídica criada no momento em que a repressão ao tráfico intercontinental de homens estava se estabelecendo no Brasil, com a finalidade de coibir a chegada de novos navios negreiros e identificar os homens que seriam escravizados como indivíduos tutelados pelo Estado. (Façanha, 2019, p. 13).

⁷ “Nada mais equívoco do que dizer que o negro veio ao Brasil. Ele foi trazido. Essa distinção não é acadêmica, mas dolorosamente real e só a partir dela é que se pode tentar estabelecer o caráter que o escravismo tomou aqui: vir pode ocorrer a partir de uma decisão própria, como fruto de opções postas à disposição do imigrante. Ser trazido é algo passivo – como o próprio tempo do verbo – e implica fazer algo contra e a despeito de sua vontade” (Pinsky, 1993, p. 23, apud Façanha, 2019, p. 227).

⁸ A informação mostra a importância do códice, uma vez que esse poderia ter sido queimado junto aos outros documentos, conforme determinação de Ruy Barbosa.

propõe estudar a documentação, descrição e análise de fenômenos linguísticos a partir de diferentes posições teórico-metodológicas. Em consonância com essa linha, temos como objetivo principal compreender aspectos históricos e linguísticos, no nível do léxico e discursivo, da participação dos africanos livres na constituição do português brasileiro do século XIX, na sociedade de Mineração do Mato Grosso.

Em nosso estudo, amparamo-nos nestas obras: Antunes (2012), Basso e Gonçalves (2014), Bonvini (2008), Brandão (1997), Fernandes (2005), Façanha (2019), Mamigonian (2017), Moura (2014), Fiorin e Petter (2008), entre outros.

Como metodologia, adotamos a pesquisa documental para a fonte primária e a bibliográfica para as fontes secundárias. A pesquisa está dividida em dois momentos: em primeiro lugar, buscamos analisar aspectos históricos do contato entre o português brasileiro e as línguas africanas, como se deu a formação da classe jurídica *africano livre* e vislumbrar as suas regiões de origem, bem como as línguas que eram faladas por eles e que possivelmente circularam em solo brasileiro no século XIX, na Sociedade de Mineração do Mato Grosso. Em segundo lugar, fizemos uma análise léxico-discursiva do manuscrito, buscando responder ao seguinte questionamento: como e em que a análise léxico-discursiva de parte do referido códice pode auxiliar na compreensão do estudo do português brasileiro, e também para compreender os efeitos de sentidos provocados pelas unidades lexicais utilizadas para descrever o estado, a ação e a condição dos africanos nomeados como africanos livres.

2 AFRICANOS LIVRES: UMA CLASSE JURÍDICA

O contato entre as línguas africanas e a língua portuguesa teve seu início marcado pelas grandes navegações, ocorridas durante o século XV. Basso e Gonçalves (2014, p. 137) expõem que: “Em 1415, com a conquista de Ceuta, no norte da África, inicia-se um processo que levará o português a muitos territórios para além do mar, como o Brasil e várias regiões da costa da África, além da Índia e de outros territórios asiáticos”, processo esse que também levará Portugal a colonizar esses territórios.

Com relação ao português usado no Brasil, esse contato teve início muito antes dos africanos serem traficados para o Brasil, diferentemente do que é de senso comum, tendo se dado ainda na África, através dos pombeiros e dos negreiros brasileiros, como veremos ao tratar das línguas africanas afetadas pelo tráfico.

Aportados no Brasil, os africanos escravizados eram proibidos de usarem suas línguas e foram obrigados a adotarem o português como língua de comunicação. Ao serem deslocados de um lugar para o outro, para suprir necessidades econômicas, também contribuíram para a difusão e uniformização do português brasileiro (Basso; Gonçalves, 2014, p. 219), sem falar da contribuição cultural, lexical, entre outras.

Esse período de tráfico de escravos africanos para o Brasil teve seu início marcado no século XVI, com o ciclo da cana-de-açúcar, e seguiu até o século XIX, passando pelo ciclo do ouro e do café. O tráfico e a escravização desses africanos forneceram a mão de obra de que esses momentos econômicos precisavam, sem que houvesse remuneração aos trabalhadores.

De acordo com Basso e Gonçalves (2014, p. 216), “os escravos provinham principalmente da região compreendida entre a Nigéria e a Angola, mas também de Moçambique e de regiões mais ao norte, do litoral do Oceano Índico”. Eles viveram

FLP 23(2)

durante três séculos sob um regime de trabalho forçado, sendo expostos a situações desumanas. Isso fica materializado através do *Directorio dos Índios*⁹, publicado em 1758, documento que instituiu uma política linguística no Brasil, e em que, ao tratar da nomeação dos indígenas, o Marquês de Pombal (1758, p. 5) declara:

Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África.

Observamos que Pombal marca os *negros* como destinados a serem escravos de brancos, mas não sem oposição, pois a resistência por parte deles é explícita, como constatamos ao estudar a história do Brasil.

Foi sob esse contexto histórico, social e cultural que se deu o contato entre as línguas africanas e a língua portuguesa, desde o século XV até o XVIII, língua portuguesa essa que no Brasil se historicizou de maneira diferente e que posteriormente foi denominada de português brasileiro (Mariani, 2004, p. 22). Adentrando o século XIX, com as mudanças provocadas pela Revolução Industrial, os países desenvolvidos caminhavam para a constituição de uma classe trabalhadora assalariada, o que foi de encontro aos interesses dos conservadores brasileiros escravagistas (Mamigonian, 2017).

Em decorrência da vontade da Inglaterra em acabar com a escravidão para constituir mão-de-obra assalariada, durante o século XIX, houve grandes avanços no que diz respeito às medidas jurídicas antitráfico, tais como as leis, os alvarás e os decretos expedidos pelo governo, tanto português como brasileiro, que serviram para embasar essa posição contra o tráfico.

O primeiro deles, o *Tratado de Aliança e Amizade*, assinado em 1810 entre o Reino Unido e Portugal, pelo príncipe regente de Bragança, previa a extinção gradual do comércio de escravos; a esse tratado seguiu-se o de 1815, que também previa a extinção do comércio de escravos, mas delimitava espaços marítimos diferentes do anterior.

Depois de muitas discussões acerca do modo como a repressão ao tráfico seria feita, qual seria o destino dos cativos apreendidos, foi assinada em 1817 uma convenção adicional ao tratado de 1815, que previa a criação de uma comissão mista entre Inglaterra e Portugal para reprimir o tráfico (Mamigonian, 2017, p. 19).

Em 26 de janeiro de 1818, o governo Português emite um alvará no qual declara que todos aqueles escravos que fossem capturados em navios ou próximos aos portos, com o fim da escravização, seriam declarados libertos. Podemos presumir que, daquele momento em diante, os escravos estariam livres da servidão. No entanto, no parágrafo quinto do alvará, há evidências linguísticas contraditórias com o que se entende por *fim da escravidão*, pois há uma descrição de como deveria ser a vida desses escravos considerados juridicamente como africanos livres, como a obrigatoriedade de trabalharem por 14 anos para o Governo e com possibilidade de serem *alugados em*

⁹ Este documento está digitalizado e disponível para consulta no site da Biblioteca Nacional de Portugal, e pode ser acessado através do link: <https://purl.pt/27170>.

praça, e sem receber nenhum salário de forma direta por isso, com a seguinte prerrogativa em relação aos 14 anos de servidão: “[...] este tempo porém poderá ser diminuído por dous ou mais annos, aquelles libertos que por seu prestimo e bons costumes, se fizerem dignos de gozar antes delle do pleno direito da sua liberdade”¹⁰.

A esse alvará se seguem outras leis que também proibiam o tráfico de escravos, cada uma a seu modo, como a lei Feijó, de 1831, que declara livres todos os escravos que vieram de fora do Brasil, mas que efetivamente resultou na libertação apenas em parte das pessoas escravizadas, “[...] e os que não o foram, apesar de terem direito à liberdade, foram ilegalmente escravizados” (Moura, 2014, p. 78).

A lei de 1831, além de declarar livres todos os escravos que aportassem no Brasil, também previa a reexportação destes para África, o que efetivamente nunca aconteceu (Mamigonian, 2017, p. 79) e, por isso, outras medidas tiveram de ser tomadas. É o caso do aviso¹¹ dado pelo ministro da justiça, Aureliano Coutinho, em 1834, ao juiz de órfãos do Rio de Janeiro, que autorizava a arrematação dos serviços dos africanos livres. Com isso, ao invés de serem realmente postos em liberdade, os africanos libertos tiveram de trabalhar, sem receber remuneração nenhuma, e ainda, sem a previsão de por quanto tempo deveriam continuar nessa condição.

Em 1845, com o fim das atividades da Comissão mista entre Brasil e Inglaterra, os ingleses promulgam o ato conhecido como Bill Aberdeen, que permitia a prisão e o julgamento de navios envolvidos com o tráfico de escravos, sem que houvesse a participação do Brasil nesse processo.

É nesse íterim, que a lei Eusébio de Queirós, promulgada em 1850, declarava que todas as pessoas escravizadas apreendidas nos portos brasileiros deveriam ser reexportadas para os portos de onde vieram, ou para outro lugar conveniente ao Governo. Enquanto isso não acontecia, eles seriam empregados sob a tutela do Governo, não podendo de maneira alguma ser entregues a pessoas particulares.

Diante desse cenário é que ocorre o surgimento da classe jurídica designada *africanos livres*, embora, desde a lei Feijó, ela estivesse sendo construída, pois essa lei “foi o primeiro regulamento rumo ao efetivo estabelecimento dos grupos de africanos livres” (Façanha, 2019, p. 14), somente com a lei de 1850 essa classe foi efetivamente legalizada.

“Tal classe jurídica não significou a liberdade desses homens, tampouco receberam tratamento diferenciado aos padrões escravocratas já estabelecidos no país” (Façanha, 2019, p. 14). Esses africanos livres passaram a ser utilizados tanto em empreendimentos públicos, quanto em privados; dado o momento histórico, em que estava se tornando cada vez mais caro o tráfico ilegal de escravos, era mais vantajoso pagar o aluguel de um africano livre. Com os capitais que antes eram utilizados para o

¹⁰ Alvará de 26 de janeiro de 1818. [citado 10 dez. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1818/alv-26-1-1818.html#view. O alvará também está disponível de forma digitalizada na Biblioteca Nacional Digital no link: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1457734/mss1457734.pdf.

¹¹ Coleção das decisões do governo do Império do Brasil. Aureliano Coutinho para juiz de órfãos da Corte, aviso de 29 de outubro de 1834, com instruções relativas à arrematação dos africanos ilicitamente introduzidos no Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; 1866. p. 278-281.

tráfico de africanos, houve a disponibilidade, a partir de 1850, de que esse capital fosse investido em um projeto de exploração do interior do Brasil (Moura, p. 2014, p. 2).

3 LÍNGUAS AFETADAS PELO TRÁFICO E OS AFRICANOS LIVRES

É diante dessa situação que surgem inúmeros empreendimentos, uma vez que o alto capital que antes era investido no tráfico de escravos, estava agora disponível para os empreendimentos, tanto do governo, quanto de pessoas detentoras de capital financeiro, visando construir estradas, ferrovias, e levar o progresso para as regiões do norte e centro-oeste brasileiro, aproveitando-se dessa nova classe jurídica, os africanos livres, para garantirem a mão de obra necessária e não onerosa.

Surge então, em 1851, a Sociedade de Mineração de Mato Grosso, concedida a Custodio Teixeira Leite, Joaquim Leite Ribeiro, Doutor Medardo Rivani, José Joaquim de Carvalho, e Doutor Cesar Persiani, através de um decreto¹², com o propósito de explorar as minas de ouro da então Província do Mato Grosso, na região do Alto Paraguai-Diamantino. A essa sociedade foram concedidos 100 africanos livres que estavam sob custódia do governo na Casa de Correção no Rio de Janeiro.

Naquela época, na então Província de Mato Grosso, de acordo com Moura (2014, p. 31), “os representantes públicos e privados da sociedade mato-grossense animaram-se ao tomarem conhecimento da formação da bem equipada e moderna empresa, Sociedade de Mineração de Mato Grosso”, tendo em vista que, desde seus primórdios, a província foi idealizada sob o pretexto da exploração de minérios, da expansão do território português em detrimento do espanhol, e do aldeamento da extensa população indígena que habitava os sertões mato-grossenses.

Para manter o controle sobre os africanos livres concedidos à sociedade, foi elaborado o *Livro de registro da correspondência e mais acontecimentos relativos aos africanos livres entregues pelo Governo Imperial à Sociedade de Mineração da Província*, produzido entre os anos de 1853 e 1864, composto por cento e vinte quatro ofícios, os quais eram todos os meses remetidos ao presidente da província. Constam nesse livro não só informações relativas à vida laboral dos africanos livres, mas também aspectos da vida cotidiana, tais como nascimento, morte, batismo, doença, trabalhos desenvolvidos, fugas e os respectivos castigos a que eram submetidos como punição.

Essa prática de registro da vida dos africanos livres revela uma intensa preocupação em mantê-los sempre vigiados, conforme recomendações do próprio ministro Eusébio de Queirós¹³ ao concedê-los. Diante dessa necessidade foi que surgiu o cargo de guarda dos africanos livres, o qual, de acordo com o manuscrito, foi desempenhado respectivamente por: Antonio Dias Leme, Lucas Memoria Egas Monis, João d’Almeida Lara, Tiberio Fidelis Monis, João d’Arruda Pinheiro e Famasio Pereira da Costa. De acordo com Moura (2014, p. 95):

¹² Decreto 794, de 7 de junho de 1851. Coleção das leis do Império do Brasil, vol. 1, parte II, 1851, p. 134.

¹³ Moura ZA. Dos sertões da África para os do Brasil: os africanos livres da Sociedade de Mineração de Mato Grosso (Alto Paraguai-Diamantino, 1851-1865) [tese]. Florianópolis: Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina; 2014. p. 112.

A vigilância recomendada parece ter sido até mais rigorosa do que algumas atribuídas ao próprio trabalhador escravizado, se considerarmos que, mesmo nessa condição, muitos cativos puderam realizar suas atividades com relativa liberdade, indo e vindo, sobretudo nos centros mais desenvolvidos do Império, prestando serviços ao ganho.

Nesses ofícios, juntamente com a descrição dos eventos ocorridos, também aparecem os nomes dos africanos livres, compostos por um substantivo próprio e um topônimo que funciona para adjetivar a nação à qual o indivíduo pertence. É justamente a partir desse topônimo que perscrutamos a língua que se falava nessas regiões, de onde provavelmente esses africanos livres foram traficados, com a finalidade de identificar quais as possíveis línguas africanas circularam na Província de Mato Grosso, no período oitocentista.

Ao analisarmos os ofícios 63, 68 e 108, foi possível identificar no nome próprio dos africanos livres, o nome de seis regiões da África¹⁴, a saber: Angola, Benguela, Cabinda, Congo, Monjolo e Moçambique, corroborando o que Bonvini (2008, p. 26) expõe sobre os ciclos do tráfico. Segundo esse autor, no século XIX, a importação de escravos africanos era, predominantemente, proveniente de Angola e de Moçambique, o que não necessariamente impediu que o tráfico acontecesse em outras regiões.

A região de Angola correspondia, até 1880, “a uma estreita faixa de terra entre os rios Bengo e Cuanza” (Bonvini, 2008, p. 29), sendo posteriormente integrada ao reino de Benguela, às regiões de Cabinda e Luanda os quais, durante o século XIX, foram importantes portos de exportação de africanos escravizados, e que atualmente correspondem, juntos, ao país denominado Angola. A esses importantes portos, se acrescentam o do Congo, que na época se fazia pelo porto de Pinda, na entrada do rio Congo, região que atualmente corresponde à República Democrática do Congo, e a costa leste da África, atual Moçambique. Não foi possível localizar na bibliografia consultada referência a alguma região denominada Monjolo/Menjollo.

Diante desse quadro, pudemos observar quais regiões foram afetadas pelo tráfico e quais línguas possivelmente eram faladas nesses locais. De acordo com Bonvini (2008, p. 30), os locais atingidos pelo tráfico correspondem à Área Austral, atualmente composta pela República Democrática do Congo, Angola e Moçambique, na qual há uma predominância de línguas do subgrupo banto (do tronco nigero-congolês, família benue-congolés), “[família] caracterizada por um número muito reduzido de línguas, tipologicamente homogêneas, mas faladas pelo maior número de cativos” (Bonvini, 2008, p. 30-31, grifos do autor). São elas:

- H. 10 *congo* (*quicongo*): *quissolongo*, *quissicongo* (*quissangala*), *quizombo*, *quissundi* (falada pelos bacongos, numa zona correspondente ao antigo reino do Congo) e *quivilí*, *iuoio* (fiote), *quiombe* (faladas em Cabinda e em Loango);
- H. 20 *quimbundo* (falada pelos ambundos, na região central de Angola, correspondendo ao antigo reino de Ndongo), *quissama*, *quindongo*;
- H. 30 *iaca-bolo*: *iaca*, *imbangala*, *chinji*;
- K. 10 *chôcuc*: *uchôcuc*, *ochinganguela*, *chilucazi*, *luena* (*luvale*);
- L. 30 *luba*: *chiluba-cassai* (*lulua*);
- L. 50 *lunda*: *chilunda*, *urunda*;
- P. 30 *macua*: *omacua*;

¹⁴ Embora os dados sejam frágeis, conforme esclarecido por Petter (2018, p. 197), eles, ainda assim, enquanto registro escrito, nos permitem inferir a localidade dos africanos livres, se levarmos em conta também os dados do tráfico.

- R. 10 *umbundo* (falado pelos ovimbundos na região de Benguela, em Angola): *umbundo, olunianeca*;
 R. 20 *cuaniama, indonga, ocbicuaniamia, cuambi*;
 R. 30 *herero: ochiberero*.

Por ser extensa a região, e por conseguinte, as línguas afetadas pelo tráfico, é inexequível mensurar, sem registros escritos, quais foram exatamente as línguas faladas pelos cativos e que foram transplantadas para o Brasil. Entretanto, no caso de Angola, baseado no fato de que os africanos cativos ficavam por até meses convivendo com línguas tipologicamente parecidas, emerge o uso do quimbundo como língua veicular, e do português, usado pelos pombeiros e pelos negreiros brasileiros (Bonvini, 2008, p. 32).

Sendo assim, Bonvini (2008, p. 32, grifo do autor) observa que:

A primeira experiência linguística dos cativos originários da área banta foi, assim, a de um plurilinguismo forçado e concentracionário, que resultou, antes mesmo de sua partida para o Brasil, no provável emprego de uma língua veicular africana (o *quimbundo*) e numa certa familiaridade com a língua de seus futuros senhores.

Ao chegarem ao Brasil, os cativos se depararam com uma realidade outra, na qual as línguas que falavam já não produziam os mesmos sentidos, pois sofreram tanto uma ruptura semântica, quanto dialógica (Bonvini, 2008, p. 33). Outra questão foi a prática de se misturar cativos africanos de diferentes grupos étnicos, com o objetivo de impedir agrupamentos identitários, que poderiam gerar uma revolta, podendo ser esse um fator que contribuiu para que eles não mantivessem o uso de uma língua de base africana no Brasil (Basso; Gonçalves, 2014, p. 230).

Diante dessa situação, Rodrigues (1977¹⁵, p. 123, apud Bonvini, 2008, p. 47-48, grifo do autor) aponta que:

[...] ao desembarcar no Brasil, o negro *novo* (=recém-chegado) era obrigado a aprender o português, para falar com os senhores brancos, com os mestiços e os negros crioulos, e a língua geral para se entender com os parceiros ou companheiros de escravidão.

Entretanto, essa situação não ocorreu no caso dos africanos livres concedidos à Sociedade de Mineração de Mato Grosso, pois, no ofício 49, fôlio Ms 10v (Façanha, 2019, p. 67), é descrito: “tenho fundadas esperanças de fazer parte d’elles receberem o Sacramento da penitencia; que até aqui nao se poz em pratica em rasoã de que agora hé de que não entendendo oportuguez. Deos Guarde a Vossa Excelência Paraguay 31 de Janeiro de 1856”. Dessa forma, observamos que, mesmo depois de quatro anos convivendo naquela região, os africanos livres ainda não entendiam o português.

Outro dado que oferece vestígios de que os africanos livres não tinham domínio do português, porque não foram obrigados a aprendê-lo, está no ofício 59, fôlio Ms 13r (Façanha, 2019, p. 76), no qual temos a informação de que, depois de uma fuga dos africanos livres, o guarda solicita ao diretor da Sociedade que vá até o local fazer o interrogatório sobre o ocorrido, podendo-se depreender dessa situação que o

¹⁵ Rodrigues RN. Os africanos no Brasil. São Paulo: Nacional; 1977.

guarda não dominava muito bem a língua utilizada pelos africanos livres e que, por isso, precisava da ajuda do diretor.

Diante dos ofícios comentados, podemos compreender que, diferentemente do que aconteceu com a maioria dos outros cativos, conforme Rodrigues (1977, apud Bonvini, 2008, p. 47-48), os africanos livres concedidos à Sociedade de Mineração de Mato Grosso não tiveram um aprendizado imediato do português, e possivelmente utilizaram uma língua de base africana, mais especificamente do subgrupo banto, levando em consideração as regiões de onde foram traficados.

4 UMA ANÁLISE LÉXICO-DISCURSIVA

Almejar um estudo em uma perspectiva léxico-discursiva de textos pretéritos, sem ignorar os efeitos de sentido construídos no/pelo léxico a respeito do africano livre, pode nos fornecer indícios para conhecermos discursos que circularam numa sincronia anterior e podem atravessar textos atuais. De acordo com Antunes (2012, p. 137), uma palavra, mesmo que dicionarizada, é um elemento histórico que constitui um povo e sua memória social.

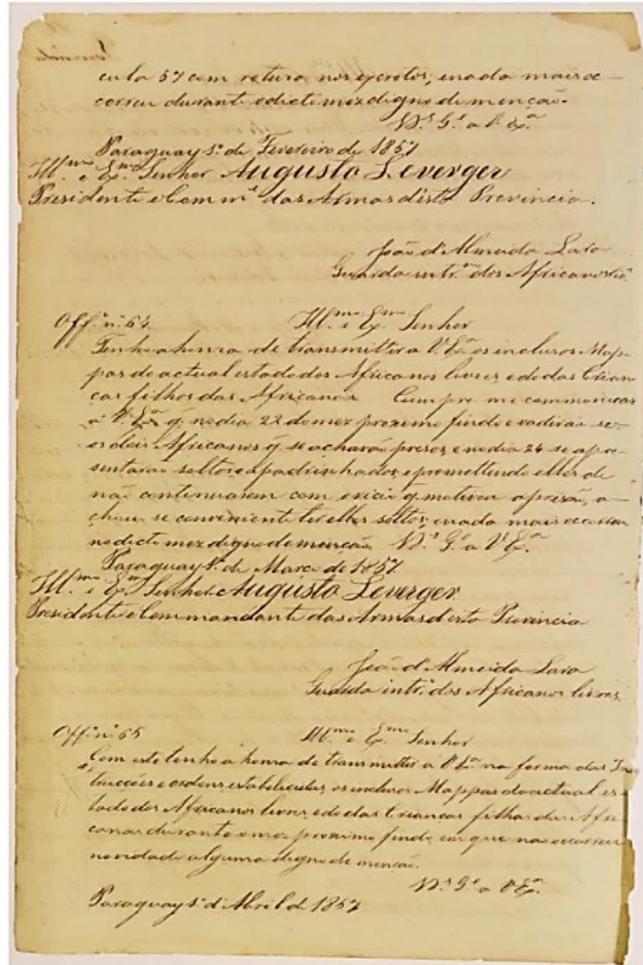
Refletindo sobre o léxico, Biderman (1996, p. 27) expõe que:

A informação veiculada pela mensagem faz-se, sobretudo, por meio do léxico, das palavras lexicais que integram os enunciados. Sabemos, também, que a referência à realidade extralinguística nos discursos humanos faz-se pelos signos linguísticos, ou unidades lexicais, que designam os elementos desse universo segundo o recorte feito pela língua e pela cultura correlatas. Assim, o léxico é o lugar da estocagem da significação e dos conteúdos significantes da linguagem humana.

Sendo assim, visando realizar um estudo lexical e compreender discursivamente as unidades lexicais que orbitam em torno de *africano livre* e quais são os efeitos de sentidos construídos, analisamos o ofício 64, presente no fólio 14v, do qual selecionamos quatro unidades lexicais que compõem o corpus desta pesquisa, sendo eles: os verbos *evadir* e *achar*, e os adjetivos *preso* e *solto*, os quais constam na versão fac-similar¹⁶ e semidiplomática, elaborada e apresentada na tese de Façanha (2019), como segue abaixo:

¹⁶ “A edição fac-similar (também chamada de fac-símile, fac-similada ou mecânica) baseia-se, em princípio, no grau zero de mediação, porque, neste tipo, apenas se reproduz a imagem de um testemunho através de meios mecânicos, como fotografia, xerografia, escanerização, etc.” (Cambráia, 2005, p. 91). Destina-se ao público especializado, em virtude de requerer a habilidade de leitura na escrita original.

Figura 1 – Ofício 64, fôlio 14v.



Fonte: Façanha (2019, p. 82).

Figura 2 – Ofício 64, excerto da edição do fôlio 14v.

	Guarda interino dos Africanos livres
	Officio número 64 Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor
	Tenho a honra de transmittir a Vossa Excelência os inclusos Map –
	pas do actual estado dos Africanos livres, e do das Crian –
830	ças filhos das Africanas. Cumpre-me commonicar
	á Vossa Excelência que no dia 22 do mez próximo findo e vadiraõ-se
	os dois Africanos que se acharã presos, e no dia 24 se apre –
	sentaraõ soltos e apadrinhados, e prometendo elles de
	naõ continuarem com o vicio que motivou apisaõ, a-
835	çhou-se conveniente ter eles soltos enada mais ocorreu
	no dicto mez digno de mençaõ. Deos Guarde a Vossa Excelência
	Paraguay primeiro de Março de 1857.
	Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Augusto Leverger
	Presidente e Commandante das Armas d’ esta Provincia
840	Joaõ d’ Almeida Lara
	Guarda interino dos Africanos livres
	Officio número 65 Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
	{X} Com este tenho a honra de transmittir á Vossa Excelência na forma
	das Ins
	truções e ordens estabelecidas, os inclusos Mappas do actual es –
845	tado dos Africanos livres, e do das Crianças filhas das Afri –
	canas durante o mez próximo findo, em que nao ocorreu
	novidade alguma digno de mençaõ. Deos Guarde a Vossa Excelência
	Paraguay primeiro d’Abril de 1857

Fonte: Façanha (2019, p. 83).

FLP 23(2)

A partir da delimitação do corpus, verificamos, em dois dicionários mais próximos historicamente dos textos estudados, a saber: o de Moraes Silva (1813) e o de Vieira (1871-1873), quais eram as acepções das unidades lexicais utilizadas pelo autor do ofício 64 supracitado, para descrever o estado, a ação e a condição dos africanos intitulados juridicamente como livres. A seguir, as unidades lexicais estudadas são apresentadas de acordo com a ortografia contemporânea; registram-se, como exemplo, as abonações das ocorrências no fôlio 14v; a seguir, apresenta-se a definição contextual e a acepção da unidade registrada em obras lexicográficas.

Quadro 1 – Unidades lexicais selecionadas para análise do *Livro de registro*.

Acepção das unidades lexicais por meio de abonação	“Cumpre-me commonicar á Vossa Excelência que no dia 22 do mez próximo findo e vadiraõ-se os dois Africanos que se acharaõ presos, e no dia 24 se apre- sentaraõ soltos e apadrinhados, e prometendo eles de não continuarem com o vício que motivou a prisão, a- chou-se conveniente ter eles soltos enada mais ocorreu no dicto mez digno de menção”. (Ofício 64, fôlio Ms 14v, Façanha, 2019, p. 83).
Evadir	
Definição contextual	Verbo: sentido de fugir.
Acepções registradas no dicionário	Moraes Silva (1813, p. 790): “EVADIR, v. at. Escapar, evitar, sair em salvo, com destreza: v. g. evadir o perigo. §. Evadir huma difficuldade. Varella. §. Evitar, estorvar: v. g. evadir a prohibição. M. Lus ‘evadir a força do argumento.’ Varella, Num. Vocal, f. 513. Evadir a questão; evitar, escapulir-se della sem a decisão.” Vieira (1871-1874): volume da letra E não disponível.
Achar	
Definição contextual	Verbo: sentido de estado do ser.
Acepções registradas no dicionário	Moraes Silva (1813, p. 28): “ACHAR, v. at. Encontrar, dar com alguma coisa buscando-se, ou acaso. § f. Vir no conhecimento, entender, julgar: v. g. [...] § Em alg. estado: v. g. acho me bom, de saude, doente, pobre, acompanhado, só, confuso, perplexo, eu me acho ditoso em tal perigo”. Vieira (1871-1874, p. 95, grifos do autor): “ACHAR, v. a. (Do arabe iadjed, elle acha, em que o ‘dj’ se muda em ‘ch’, como em azzadj, azech, assabadj, azeviche). Encontrar, deparar, descobrir, dar com alguma cousa buscando-a, entender, vir no conhecimento, julgar, inventar, averiguar, reconhecer por prova, verificar, experimentar, excogitar, ser do parecer, crêr, topar acaso, alcançar, observar, notar, advertir.”
Preso	
Definição contextual	Adjetivo: sentido de privação da liberdade.
Acepções registradas no dicionário	Moraes Silva (1813, p. 497): “PRESO, p. pass. de Prender. [...] §. Recolhido em prisão. §. Atado com corda, cadeya, algemas. §. Levado para prisão”. Vieira (1871-1874, p. 920-921): “PRESO, part. pass. irreg. de Prender. [...] S. m. Que está encerrado, privado da liberdade”.

FLP 23(2)

Solto	
Definição contextual	Adjetivo: sentido de libertos da prisão.
Acepções registradas no dicionário	Morais Silva (1813, p. 719): “SOLTO, p. pass. de Soltar. Livre de prisão, cadeia. §. Vida solta, livre, independente [...]”. Vieira (1871-1874, p. 580): “SOLTO, part. pass. irreg. de Soltar. Livre da prisão, de cadeia.”

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No quadro acima, podemos constatar o registro lexicográfico das unidades lexicais em análise e das acepções contextuais, exceto a da unidade *evadir*, no dicionário de Vieira (1871-1874), pois na versão on-line disponível desse dicionário, que consultamos, não consta o volume correspondente aos verbetes que iniciam com a letra E. As definições lexicográficas fornecem-nos indícios de que a vida de alguém juridicamente classificada livre, como era o caso dos africanos livres, não condizia com o que se concebia como liberdade no século XIX, conforme vislumbrado pelo/no léxico registrado em obra lexicográfica desse século, bem como no século XXI. Apresentamos abaixo a abonação de *livre* registrada no fôlio 2r; a definição contextual; e a acepção da unidade lexical registrada em obras lexicográficas dos séculos XIX e XXI, de modo a atestarmos que as palavras dicionarizadas são uma espécie de ‘testemunho’ do que é/foi experimentado e vivido por uma sociedade (Antunes, 2012, p. 137).

Quadro 2 – Unidade lexical livre.

FLP 23(2)

Acepção da unidade lexical por meio de abonação	“Louzada {{4}} Accuzo a recepção do officio que em datada de 16 de dezembro ultimo dirigime Vossa Senhoria d ordem de Vossa Excelencia o Senhor Presidente da Província em que communicame ter sido aprovada por Juizo da Secretaria d’Estado da Guerra, a mi= nha nomeação de Guarda Tutella dos Africanos livres entregues a Sociedade de Mineração desta Província de que fico na devida entelligencia. Deos Guarde a Vossa Senhoria Santa Anna 14 de Ianeiro d’ 1853 Illustrissimo Senhor Tenente Ajudante de Ordens de Sua Excelencia Arbino Alvaro de faria eCosta Antonio Dias Lemes Segundo Sargento Guarda dos Africanos” (Louzada 4, fôlio 2r, Façanha, 2019, p. 32)
Livre	
Definição contextual	Adjetivo: sentido da classe jurídica africano livre.
Acepções registradas no dicionário	Morais Silva (1813, p. 232): “LIVRE, adj. Não sujeito a necessidade, nem a constrangimento: v. g. ‘a vontade é livre.’ §. Posto em liberdade. §. Salvo do perigo, escapo. §. Isento, desobrigado: v. g. livre de pensões, cuidados. §. Solto, despejado em falar sem respeito; dis-se á boa, ou má parte. §. Isento de impostos, fóros. §. Absolvido do delicto. § Despachado. Ord. Af. I. 4. §. 17 [...] §. Não cativo; forro.” Vieira (1871-1874): volume da letra L não disponível. Houaiss (2009): “adjetivo de dois gêneros: 1 que é senhor de si e de suas ações; 2 que não está sob o jugo, que não é escravo de outrem;

3 que não é prisioneiro; que goza de liberdade física; 4 que foi absolvido; 5 que não vive em cativeiro (diz-se de animais); 6 capaz de exercer seus direitos civis e políticos dentro dos limites que lhe faculta a lei; 7 que goza de independência política; 8 isento de restrições, controle ou limitações; 9 que não sofre a influência de grupos de interesse; 10 cujos movimentos se fazem desimpedidamente, sem embaraço; solto; 11 que não apresenta obstáculos que limitam o acesso, a passagem, o uso; liberado, franco; 12 que não é impedido no seu curso, em sua evolução; 13 que não está ocupado com tarefas, atividades; disponível; 14 não envolvido em qualquer tipo de relacionamento amoroso; 15 desprovido, isento.”

Fonte: Elaborado pelas autoras.

De acordo com Antunes (2012, p. 136), “as informações a que podemos ter acesso em um dicionário ultrapassam o limite de sua configuração linguística para abranger o domínio das representações culturais ou da ‘memória social’ que a língua naturalmente registra”. Nesse sentido, as acepções registradas do verbete *livre* na obra de Moraes Silva (1813) deixam pistas da prática de escravização de pessoas, pois ‘livre’ está relacionado à liberdade de um indivíduo que esteve em algum momento aprisionado. Já na obra lexicográfica de Houaiss (2009), os sentidos estão mais relacionados com as liberdades individuais, o direito de ir e vir; apenas na acepção 2, o adjetivo livre é marcado pela questão da escravidão. A partir disso, compreendemos que ser caracterizado como livre no século XIX trazia uma marca de que, em algum momento, esse ser caracterizado já fora aprisionado, escravizado; já no século XXI, essa acepção perde força, por vivermos em um país onde a escravidão de pessoas é prevista em leis como crime contra a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a dignidade.

Percebemos que, tanto as unidades lexicais utilizadas pelo guarda João d’Almeida Lara, no fôlio 14v (Façanha, 2019, p. 83), para descrever o estado, a ação e a condição dos africanos livres, quanto a unidade lexical livre, como é empregada no fôlio 2r (Façanha, 2019, p. 32), corroboram as condições de produção do documento, pois, no século XIX, havia sobre aqueles que eram classificados juridicamente como *africano livre* uma ideologia do *déficit*, como se eles não fossem preparados para liberdade e precisassem de um tutor, um guarda, alguém que lhes preparasse para a liberdade (Mamigonian, 2017).

De acordo com Biderman (1996, p. 28): “Tudo leva a crer que o léxico se estrutura de tal forma que permita a recuperação muito rápida, instantânea mesmo, das palavras que o integram”. Esse processo de recuperação rápida não pode ser feito com as unidades lexicais *africanos* e *livres*, quando aparecerem designando a classe jurídica à qual nos referimos acima, pois, de acordo com os estudos recentes sobre a categoria *africanos livres* (Moura, 2014; Mamigonian, 2017; Façanha, 2019), bem como segundo este estudo lexical e discursivo, a adjetivação de africanos como livres não passou de um aparato jurídico.

A partir disso, e tendo em vista a memória discursiva, ou seja, que um “espaço de memória como condição do funcionamento discursivo constitui um corpo-sócio-histórico-cultural” (Fernandes, 2005, p. 46), podemos observar que essa condição de tutelado autorizava o uso de unidades lexicais como *evadiraõ-se, se acharaõ presos, apresentaraõ soltos*, próprias de quem não está em liberdade e retoma discursos já

anunciados, qual seja, o de que o referente do verbo *evadir* está fugindo de algo. Essa memória é construída não através de uma memória individual, “mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador” (Pêcheux, 1999, p. 50).

Esse modo de ver o africano livre, como aquele que precisa ser treinado para a vida em liberdade, desvela uma formação ideológica (aquilo que se pode pensar), sob a qual se inscreve uma formação discursiva (aquilo se pode dizer)¹⁷, na qual o guarda João d’Almeida Lara, na sua condição de assujeitado, (ou seja, de não ser a fonte do seu próprio discurso, pois o que diz está ideologicamente subordinado a regras específicas determinadas pela posição, pelo lugar de onde ele fala,) teve seu dizer atravessado pela memória, no fio do discurso, materializado através do enunciado, do qual emergem unidades lexicais de campos semânticos que vão de encontro com aquilo que compreendemos como livre.

Como citado acima, na seção *Africanos livres: uma classe jurídica*, no século XVIII, houve a institucionalização da língua portuguesa, através do *Diretório do Índios*, e é nesse documento que o destino das pessoas negras é traçado: Pombal (1758, p. 5) declara que essas pessoas são destinadas a serem escravas de brancos. Assim sendo, o enunciado do guarda João d’Almeida Lara é atravessado pelo discurso de Pombal, através da memória discursiva, justificando unidades lexicais, como: *e vadiraõ-se, se acharaõ presos, apresentaraõ soltos*, para se referirem aos africanos livres. Em decorrência disso, pouco importa se no século XIX há a criação da classe jurídica *africanos livres*, pois essas pessoas serão sempre destinadas a serem escravas de brancos, e a elas não é permitido receberem os semas relacionados à palavra *livre*. Dessa forma, podemos observar como o discurso de Pombal, produzido no século XVIII, atravessa o fio do discurso no *Livro de registro*, no século XIX, atravessamento esse que se materializa no/pelo léxico, modificando os efeitos de sentido.

Conceber o sentido como efeito de sentido, de acordo com Pêcheux (1997, p. 190), nos leva a perceber que:

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe “em si mesmo” [...] mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas.

Dessa forma, podemos observar que, embora o termo *livre*, tal qual está dicionarizado, nos remeta a uma ideia de liberdade, a partir da análise léxico-discursiva, é possível perceber que os efeitos de sentido construídos em torno da unidade lexical *africano livre*, nos faz compreender que esse termo se cunhou em oposição ao africano escravizado, mas que, na prática, a distinção era apenas jurídica, pois suas condições de vida eram muito parecidas com as de um africano escravizado, contrapondo-se à legislação da época.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, buscamos compreender o contexto histórico, social e cultural da relação das línguas africanas com a língua portuguesa no Brasil; refletir sobre dados

¹⁷ Sobre os conceitos de formação discursiva e formação ideológica, consultar Fernandes (2005, p. 46).

históricos do tráfico, sobretudo de como se deu a formação da classe jurídica *africano livre*. E, a partir disso, pudemos constatar que, no século XIX, os africanos livres, concedidos à Sociedade de Mineração do Mato Grosso, provinham dos seguintes países africanos: Angola, República Democrática do Congo e Moçambique. Entretanto, dada a escassez de documentos escritos pelos próprios africanos livres, não foi possível atestar, de maneira específica, o emprego de alguma das línguas africanas, usadas nos países de onde eles foram traficados.

Com relação à classe jurídica *africanos livres*, tanto estudos históricos (Moura, 2014; Mamigonian, 2017) quanto linguísticos (Façanha, 2019) atestam que essa foi uma classe construída na primeira metade do século XIX e efetivamente legalizada através da lei Eusébio de Queirós, em 1850, o que significou apenas uma diferenciação legal em relação aos africanos escravizados, mas que, na prática, significava viver sob tutela do governo, trabalhando em obras públicas e privadas, sem nenhum pagamento por isso, e tampouco perspectiva de mudança.

Em nossa análise léxico-discursiva pudemos observar também o quanto essa diferenciação entre africano escravizado e africano livre estava apenas no papel, pois ao africano livre não foi permitido receber os semas da palavra *livre*, encontrados no dicionário de Houaiss (2009), por exemplo, tanto que as unidades lexicais utilizadas para se referirem a eles contrariam esses semas. Dessa forma, observamos o discurso sendo transportado pelo léxico, através da memória discursiva, como vimos em nossa análise, quando, já no século XVIII, o Marquês de Pombal traçava o destino dos negros, para serem escravos de brancos. Assim sendo, as unidades lexicais analisadas corroboram o atravessamento, no *Livro de registro*, pelo discurso de Pombal, provocando novos efeitos de sentido para a unidade *livre*, que divergem do modo como compreendemos essa unidade atualmente.

Esse atravessamento aconteceu porque o discurso é constituído de uma memória discursiva: “Trata-se de acontecimentos exteriores e anteriores ao texto, e de uma interdiscursividade, refletindo materialidades que intervêm na sua construção” (Fernandes, 2005, p. 43). Logo, discursos que circularam no século XVIII e que afirmam que os negros são destinados a serem escravos de brancos (Pombal, 1758, p. 5), continuam a circular no século XXI, viajando pela história através da memória discursiva. Um exemplo disso é o caso da empregada doméstica Madalena Gordiano (Folha de São Paulo, 2020), uma mulher negra, de 46 anos de idade, resgatada de uma residência na qual era posta em uma situação de escravidão, no ano de 2020, sem receber salário, nem ter direito a descanso. O fato retoma essa memória discursiva e reproduz, na prática, o discurso de que o lugar do negro é ser escravo de branco.

Tendo em vista que discursos racistas continuam a circular no/pelo léxico, estudos sobre a classe jurídica dos africanos livres se tornam ainda mais necessários, pois, ao analisarmos textos pretéritos com discursos que eram produzidos em uma sincronia anterior, podemos contribuir para uma desestabilização de discursos que reproduzem preconceitos. Outra contribuição de estudos deste gênero refere-se diretamente aos *africanos livres*, dada a sua importância como classe jurídica que materializou uma tentativa dos países desenvolvidos de pôr fim ao tráfico de negros escravizados, mas que, no Brasil, deu lugar a uma política conservadora, que queria a todo custo manter essa mão de obra barata e não onerosa. Ainda são escassas as pesquisas em torno do tema.

Documentos históricos, como o *Livro de registro*, também podem ser utilizados na educação básica como material de análise, pois, por meio deles podemos tanto levar para a sala de aula questões como a dos *africanos livres*, quanto observar o funcionamento da língua ao longo do tempo e seus efeitos de sentido.

Por fim, ao analisarmos o códice pudemos responder à nossa pergunta inicial, pois a análise do referido códice contribui para conhecermos discursos que circularam em uma sincronia anterior e que, pela memória discursiva, atravessam discursos atuais.

REFERÊNCIAS

- Antunes I. Território das palavras: estudo do léxico em sala de aula. São Paulo: Parábola Editorial; 2012.
- Basso RM, Gonçalves RT. História concisa da língua portuguesa. Petrópolis: Vozes; 2014.
- Biderman MTC. Léxico e vocabulário fundamental. ALFA. 1996;40:27-46. [citado 29 jun. 2021]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/107739>.
- Bonvini E. Línguas africanas e português falado no Brasil. In: Fiorin JL, Petter M, organizadores. África no Brasil: a formação da língua portuguesa. São Paulo: Contexto; 2008. p. 15-62.
- Brandão HHN. Introdução à análise do discurso. 6.^a ed. Campinas: UNICAMP; 1997.
- Cambraia CN. Introdução à crítica textual. São Paulo: Martins Fontes; 2005.
- Coleção das decisões do governo do Império do Brasil. Aureliano Coutinho para juiz de órfãos da Corte, aviso de 29 de outubro de 1834, com instruções relativas à arrematação dos africanos ilicitamente introduzidos no Império. Rio de Janeiro: Typographia Nacional; 1866. p. 278-281.
- Dicionário Aulete Digital. [citado 15 mai. 2022]. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/c%C3%B3dice>.
- Façanha JL. Africanos “livres” em Mato Grosso (1853-1864): um estudo filológico, histórico e discursivo [tese]. Cuiabá: Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem, Universidade Federal de Mato Grosso; 2019.
- Fernandes CA. Análise do discurso: reflexões introdutórias. Goiânia: Trilhas Urbanas; 2005.
- Fiorin JL, Petter M, organizadores. África no Brasil: a formação da língua portuguesa. São Paulo: Contexto; 2008.
- Houaiss A. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva; 2009.
- Mamigonian BG. Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras; 2017.
- Mariani B. Colonização linguística: línguas, política e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII). Campinas: Pontes; 2004.
- Moura ZA. Dos sertões da África para os do Brasil: os africanos livres da Sociedade de Mineração de Mato Grosso (Alto Paraguai-Diamantino, 1851-1865) [tese]. Florianópolis: Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina; 2014.
- Mulher negra é resgatada em casa de família em MG em condições análogas à escravidão. Folha de São Paulo. 21 dez. 2020. [citado 29 jun. 2021]. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/mulher-negra-e-resgatada-em-casa-de-familia-em-mg-em-condicoes-analogas-a-escravidao.shtml>.

Pêcheux M. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Orlandi EP, et al, tradutores. 2.^a ed. Campinas: UNICAMP; 1997.

Pêcheux M. Papel da memória. In: Achard P, et al. Papel da memória. Nunes JH, tradutor. Campinas: Pontes; 1999. p. 49-57.

Petter M. Por que estudar línguas africanas no Brasil? *Extraprensa*. 2018 jan.-jun.;11(2):197-210. [citado 29 mar. 2021]. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/144084>.

Pombal M. Directorio que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Lisboa: na officina de Miguel Rodrigues; 1758. Disponível em: <http://purl.pt/27170>.

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. Alvará de 26 de janeiro de 1818. Rio de Janeiro; 1818. [citado 10 dez. 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1818/alv-26-1-1818.html#view.

Silva AM. Dicionario da lingua portugueza: recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito accrescentado. Lisboa: Typographia Lacérdina; 1813.

Vieira FD. Grande dicionario portuguez ou thesouro da língua portuguesa. Porto: Em casa dos editores Ernesto Chardron e Bartholomeu H. de Moraes; 1871-1873. 5 vol. [citado 29 jun. 2021]. Disponível em: <http://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/28254>.